

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	ANNA ELISE MANELLI FREITAS AFONSO	07/07/2026 10:29 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		29/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de **empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização, bem como da higienização de caixas d'água para dois imóveis a sede e o prédio anexo da Câmara Municipal de Estância Turística de Tremembé**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Un	Quant	Valor Total
01	Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização (Imóvel sede de 600m²), (Imóvel Anexo de 289,19m²)	3417	Serv	02	R\$ 1.267,50
02	Serviços de limpeza e higienização de 2 (duas) caixas d' água no prédio sede e 1 (uma) caixa d' água no prédio anexotodas as caixas com capacidade de 500 litros cada;	13595	Serv	03	R\$ 880,50
TOTAL					R\$ 2.148,00

1.2. A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé sendo a sede e o prédio anexo;

1.3. A CONTRATADA deverá realizar a higienização de três caixas d'água com capacidade para 500 litros de água cada.

1.4. Ao fim dos serviços, deverá ser emitido um laudo assinado pelo respectivo responsável técnico de acordo com todas as recomendações da Vigilância Sanitária.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.7. O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato serão melhor detalhados em parágrafo específico deste termo.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização e para a higienização das caixas d'água da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé sendo a sede e o anexo, mantendo o controle das pragas urbanas, bem como a pureza e a qualidade da água, evitando assim prejuízos a saúde dos servidores desta edilidade e qualquer prejuízo ao patrimônio público.

2.2. Faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

3. Descrição da solução

3.1 A solução se dará pela realização de uma dispensa de licitação, utilizando como critério o menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços. Os serviços deverão ser executados seguindo as orientações contidas neste termo de referência, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e produtos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, em caráter não continuado.

3.2 Os serviços objeto desta dispensa de licitação deverão ser prestados pela CONTRATADA sob supervisão de um responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, a ser realizado em dia e horário previamente agendados junto ao mesmo, compreendendo todas as exigências contidas neste termo de referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a natureza do objeto, a execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando:

- a) a utilização de produtos e insumos registrados no Ministério da Saúde e autorizados pelos órgãos competentes;
- b) o emprego de técnicas e produtos que causem o menor impacto ambiental possível;
- c) o descarte adequado de embalagens e resíduos químicos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- d) o uso racional da água e da energia durante a execução dos serviços;
- e) a adoção de medidas preventivas que reduzam a necessidade de reaplicações e reforços, contribuindo para a eficiência ambiental e econômica da contratação.

4.1.1. A empresa deverá estar regulamentada pela normas que regem tal atividade.

Indicação de produtos e materiais

4.2. Os produtos e equipamentos utilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas e de segurança estabelecidas pela **Anvisa, Vigilância Sanitária Municipal** e demais órgãos competentes.

4.2.1. Serão aceitos produtos de quaisquer marcas, desde que possuam registro válido no **Ministério da Saúde**, sejam novos, de primeiro uso e estejam dentro do prazo de validade.

4.2.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, **fichas técnicas e fichas de segurança (FISPQ)** dos produtos a serem aplicados, contendo informações sobre composição, modo de uso, riscos e medidas de precaução.

4.2.3. É vedado o uso de produtos de origem duvidosa, com registro vencido, sem autorização sanitária ou de fabricação artesanal.

Da execução e responsabilidade técnica

4.3. A empresa contratada deverá possuir responsável técnico com registro ativo no respectivo conselho profissional (CRQ, CRMV ou outro compatível com a atividade).

4.3.1. O responsável técnico deverá assinar o **laudo de execução dos serviços**, atestando a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

4.3.2. Todo o pessoal envolvido deverá estar devidamente uniformizado e equipado com **Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)** adequados ao risco da atividade.

4.3.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada a segurança e integridade de seus funcionários, bem como eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

Subcontratação

4.4. Não se admite a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza técnica e especializada do serviço, que exige acompanhamento direto do responsável técnico da empresa vencedora.

Garantia da contratação

4.5. Os serviços executados deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias** quanto à eficácia das aplicações, abrangendo o reaparecimento de pragas no período, sem ônus adicional à contratante.

4.5.1. Caso seja constatada ineficácia dos procedimentos realizados, a contratada deverá refazer os serviços, no todo ou em parte, sem qualquer custo adicional.

Exigência de visita técnica

4.6. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé - Rua Bom Jesus, 145, Centro, CEP 12120-029, Tremembé - SP e no prédio anexo Rua Bom Jesus, 123, Centro, CEP 12120-029, Tremembé.

4.6.1. A visita técnica é **facultativa**, podendo ser realizada mediante agendamento prévio com a equipe responsável da Câmara Municipal, a fim de conhecer as condições locais e dimensionar corretamente os insumos e equipamentos necessários.

4.6.2. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone (12) 3672-3156 ou pelo endereço eletrônico licitacaocmtbe@tremembe.sp.leg.br.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.7. A presente contratação observará a **reserva de cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. Caso não haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, será possível a adjudicação às demais empresas, conforme previsto na legislação vigente.

Margem de preferência

4.8. Não se aplicará margem de preferência nesta contratação, considerando a natureza do objeto e a inexistência de norma específica que conceda benefício a produtos ou serviços de controle de pragas e higienização de caixas d' água.

Requisitos de licenciamento

4.9. A empresa contratada deverá possuir, no momento da contratação, **todas as autorizações, licenças e registros exigidos pela legislação vigente** para a execução das atividades contratadas, inclusive aquelas de caráter **sanitário, ambiental e técnico-profissional**, quando aplicáveis.

4.9.1. A comprovação da regularidade da empresa e de seu responsável técnico deverá atender às exigências dos órgãos competentes e ser compatível com a natureza dos serviços a serem prestados.

4.9.2. A ausência ou irregularidade de qualquer documento essencial poderá acarretar a inabilitação da empresa ou a rescisão contratual, conforme previsto na legislação.

Compatibilidade e segurança

4.10. Todos os produtos e equipamentos deverão ser aplicados de forma a garantir a segurança dos servidores e visitantes, evitando contaminações, odores excessivos e riscos à saúde.

4.10.1. O local deverá permanecer ventilado e interditado durante o período necessário à secagem e dissipação dos produtos, conforme orientação técnica.

Controle e fiscalização

4.11. A execução dos serviços será acompanhada por **fiscal técnico designado pela contratante**, que poderá determinar ajustes, solicitar comprovações e acompanhar as aplicações, garantindo o cumprimento integral deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. Emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar a plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

5.2. Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

5.3. Disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

- 5.4. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- 5.5. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE;
- 5.6. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 5.7. A sede da Câmara Municipal e o anexo deverão receber a desinsetização e a desratização;
- 5.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar uma relação dos materiais e produtos que serão utilizados para a realização dos serviços;
- 5.9. A empresa CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- 5.10. A CONTRATADA deverá refazer o serviço contratado nas áreas em que forem verificadas a sua ineficácia, sem qualquer ônus extras para a CONTRATANTE;
- 5.11. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.12. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, terceirizar o serviço contratado, sendo responsável pela execução e qualidade do serviço prestado em sua totalidade.
- 5.13. A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a confirmação da data da limpeza, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços
- 5.14. A empresa deverá possuir os seguintes registros/licenças:
- 5.14.1. Registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
 - 5.14.2. Registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
 - 5.14.3. Alvará de funcionamento válido;
 - 5.14.4. Licença/inscrição sanitária e ambiental válidas, expedidas pela autoridade sanitária ou ambiental competente da comarca da empresa. No caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, as licenças poderão ser expedidas pela autoridade sanitária e ambiental estadual competente a que o município pertença.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por acompanhamento do serviço contratado pelo fiscal designado, permanecendo a garantia da eliminação das pragas, a utilização dos materiais de proteção, equipamentos e produtos adequados e regulamentados por normas de execução do serviço contratado, ficando a cargo do fiscal do contrato este acompanhamento e a determinação da rejeição do serviço caso não seja cumprida as orientações necessárias ao objeto executado.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado, popularmente conhecido por sua sigla - IGP-M.

Forma de pagamento

7.9. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de boleto bancário, a ser emitido pela Contratada. Alternativamente, caso a Contratada indique conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica direta. A preferência estabelecida neste artigo não possui caráter restritivo, sendo assegurada a realização de pagamento por outros meios legalmente admitidos, desde que não impliquem a incidência de tarifas, encargos ou quaisquer custos adicionais para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de dispensa de licitação**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global**, considerando o **conjunto dos itens** previstos neste Termo de Referência.

8.1.1. Embora o objeto contemple **dois itens distintos** — o serviço de **controle de pragas, desinsetização e desratização** e o serviço de **higienização de caixas d'água** —, ambos serão contratados **de forma conjunta**, por **um único fornecedor**, tendo em vista que:

- a) os serviços são **complementares e interdependentes**, sendo técnica e operacionalmente recomendável sua execução por uma mesma empresa;
- b) a execução unificada garante **maior eficiência, economia de escala e padronização dos métodos e produtos utilizados**;
- c) a contratação de fornecedor único facilita o **planejamento, acompanhamento e fiscalização** pela Administração, evitando sobreposição de responsabilidades;
- d) o valor total da contratação é reduzido e compatível com a execução conjunta dos serviços, não justificando a fragmentação do objeto.

8.1.2. Dessa forma, será considerada vencedora a empresa que apresentar a **proposta de menor preço global**, atendendo integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**, considerando a natureza pontual e indivisível dos serviços contratados.

8.3. O pagamento será realizado com base no **valor total da proposta vencedora**, englobando todos os itens descritos neste Termo de Referência, uma vez que os serviços são complementares e deverão ser executados de forma conjunta pelo mesmo fornecedor.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. No caso de pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. No caso de sociedade empresária, inclusive limitadas unipessoais (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), deverá ser apresentado o ato constitutivo ou estatuto social ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, com acompanhamento de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. No caso de sociedade empresária estrangeira, deverá apresentar portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.10. No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, com averbação no respectivo cartório ou junta comercial, além de averbação no registro da matriz;
- 8.12. No caso de sociedade cooperativa, será exigida a ata de fundação e estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o comprovante de registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente, devidamente registradas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, bem como à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 8.16. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou por sistema a ele vinculado;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (e/ou estadual, quando aplicável), compatível com o ramo de atividade pertinente ao serviço contratado;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto devido, em razão do exercício da atividade que guarda correspondência com o objeto licitado;
- 8.20. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição por meio de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou por outro documento legal equivalente;

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda os benefícios do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 estará dispensado da apresentação de certidão de inscrição nos cadastros estaduais e municipais, devendo comprovar sua condição de MEI mediante a apresentação do CCMEI atualizado.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Será exigida **qualificação técnica compatível com o objeto**, mediante comprovação de que a empresa possui **responsável técnico devidamente registrado** no conselho profissional competente (CRQ, CRMV ou outro que regulamenta a atividade), conforme previsto nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.25. A empresa deverá demonstrar experiência anterior na execução de **serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização e higienização de reservatórios de água**, em órgãos públicos ou empresas privadas, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em características e complexidade.

8.26. Por se tratar de **prestação de serviço eventual e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida documentação complementar específica para cooperativas ou consórcios**, bastando o atendimento às condições de habilitação e qualificação técnica definidas neste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.148,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais)**, conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

9.3. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 2021.

9.4. O presente Termo de Referência será acompanhado do respectivo Relatório de Pesquisa de Preço, contendo as informações necessárias à demonstração da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, condição indispensável para a formalização da adequação orçamentária e prosseguimento do processo licitatório.

9.5. A estimativa de preços considerou o risco envolvido na contratação e sua adequada alocação entre a Administração e o fornecedor, ainda que, para a presente contratação, de entrega única, não se antevejam riscos complexos ou que exijam a elaboração de matriz de risco.

9.6. Por se tratar de contratação direta e com entrega única, não será aplicado o Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não se aplica, neste caso, a previsão de revisão, reajuste ou repactuação de preços

10. Adequação orçamentária

11.1. A presente contratação onerará da seguinte dotação orçamentária, para este exercício:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO.....: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE.....: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0046.2052 Manutenção das Atividades Relacionadas a DIRETORIA GERAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- 1. Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento);

2. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tremembé/SP, 16 de junho de 2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANNA ELISE MANELLI FREITAS AFONSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/07/2026 às 10:29:05.